



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR -  
CICAMUSPD

Parecer n.º 03 de 19 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 20/2026 de 09 de março de 2026

## Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *"Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Ubá o conceito de "Cidade Esponja"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema,*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*fauna e flora do município;*

*XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e floresrais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

Esta relatora inicia seu parecer destacando que pretende-se, com este Projeto de Lei nº 20/2026, a adoção de políticas sustentáveis na gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos.

O conceito de *Cidades Esponja*, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, refere-se a “*gestão das águas pluviais, o fortalecimento da infraestrutura ecológica e o uso de sistemas de drenagem que busquem absorver, capturar, armazenar, filtrar e aproveitar a água da chuva, reduzindo os impactos indesejados de enchentes e alagamentos em áreas antropizadas ou não*”.

No art. 2º são mencionados os objetivos:

*I - mitigar os riscos de inundação, ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;*

*II - reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;*

*III - garantir maior autossuficiência hídrica ao Município, por meio do reabastecimento das águas subterrâneas, decorrente do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas e direcionadas para áreas alagáveis;*

*IV - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos, em áreas urbanas e periurbanas.*

O autor deste Projeto de Lei n 20/2026 destaca que o Poder Executivo poderá incentivar a adoção de mecanismos complementares em sistemas de drenagem, tais como:

*I - pavimentos com revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, o armazenamento e a infiltração de parte ou da totalidade da água do escoamento superficial em uma camada de depósito temporário no solo, a qual é gradualmente absorvida pelo próprio solo;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - **telhado verde**: instalação de vegetação sobre estrutura construída, em consonância com sua integridade física;*

*III - **jardins de chuva**: pequenos jardins, públicos ou privados, plantados com vegetação adaptada a resistir ao encharcamento, projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva proveniente de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas, liberando gradualmente o volume retido para o sistema de drenagem;*

*IV - **valas ou trincheiras de infiltração**: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas, geralmente, com material granular graúdo, como brita, pedra de mão ou seixos rolados, com porosidade entre trinta e quarenta por cento, destinadas a receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando sua infiltração no solo e reduzindo os volumes e as vazões encaminhados aos sistemas de drenagem convencionais;*

*V - **reservas de áreas estratégicas** para a recepção natural de águas da chuva e preservação de ecossistemas, definidas a partir de estudos hidrológicos do território municipal e regulamentadas por ato do Poder Executivo ou por lei.*

Por fim, o autor do Projeto também destaca que campanhas de educação e conscientização acerca da importância de soluções sustentáveis para o manejo da água, incluindo a promoção da instalação de sistemas de captação de água da chuva e de jardins de chuva em imóveis privados poderão ser feitas. Além disto, parcerias público-privadas (PPP), convênios e outros acordos com entidades de pesquisa, empresas especializadas e organizações não governamentais (ONGs) poderão ser feitas para a execução de projetos relacionados à infraestrutura verde e ao manejo sustentável das águas



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 20/2026

Ubá, 19 de março de 2026

---

MARILDA APARECIDA LEÔNCIO  
RELATORA

### Manifestação da Comissão:

Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

*Arche Antunes*  
Vereador

Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

*Suppeiros*  
Vereador